



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 144/2021

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa, **CRUZ ETIQUETAS LTDA. - EPP**, como específica.

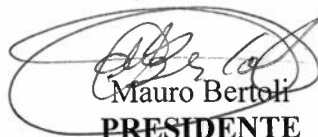
PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa, **CRUZ ETIQUETAS LTDA. - EPP., CNPJ nº.05.292.240/0001-20**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003, os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes TERRAS SOB NR 03 (três) da quadra 03 (três), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m² - Objeto da Matrícula nº 11.858 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, e pelo LOTE DE TERRAS SOB NR 10 (dez) da quadra 03 (três), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m² - Objeto da Matrícula nº 11.865 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, totalizando 3.920,00m², situados no Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, sendo destinados a atividade de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, podendo a empresa sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, caso deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 2 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 144/2021

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa, **CRUZ ETIQUETAS LTDA. - EPP**, como especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa, **CRUZ ETIQUETAS LTDA. – EPP., CNPJ nº.05.292.240/0001-20**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003, os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes TERRAS SOB NR 03 (três) da quadra 03 (três), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m² - Objeto da Matrícula nº 11.858 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, e pelo LOTE DE TERRAS SOB NR 10 (dez) da quadra 03 (três), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m² - Objeto da Matrícula nº 11.865 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, totalizando 3.920,00m², situados no Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, sendo destinados a atividade de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, podendo a empresa sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, caso deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 2 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Tiago Cardoso de Lima
PRESIDENTE

Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO

Antônio Luciano Facchiano
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 144/2021

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa, **CRUZ ETIQUETAS LTDA. - EPP**, como específica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa, **CRUZ ETIQUETAS LTDA. – EPP., CNPJ nº.05.292.240/0001-20**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003, os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes TERRAS SOB NR 03 (três) da quadra 03 (três), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m² - Objeto da Matrícula nº 11.858 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, e pelo LOTE DE TERRAS SOB NR 10 (dez) da quadra 03 (três), da subdivisão do Lote nº 01-C-A-1/2-REM, com área de 1.960,00m² - Objeto da Matrícula nº 11.865 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana, totalizando 3.920,00m², situados no Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, sendo destinados a atividade de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, podendo a empresa sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, caso deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

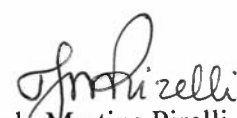
A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 2 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


Antônio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA